

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N° 270 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao § 2° do artigo 232, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O § 2° do artigo 232, da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232

§ 1°.....

§ 2° Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose angulosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Hepatite Crônica Irreversível do Tipo "B" e "C", e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº53 25 do dia 20 / 22 /2002.

harryers gisser

Bosg an Disam . .

Complement escape of the

r par record

Comment of the commen

and the second s

atenti i in a docata estado parte francia en an<mark>omente de e</mark>nomente en a estado a un arte de entra presenta de estado en antendade en acomica de estado en acomica de entra caracida en acomica de entra caracida en acomica de entra caracida en entra caracida entra caracida en entra caracid

The desired of the control of the co

Telegraphic description and the second second and the second second and the second second and a second seco